

**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO - 10% DE DESCONTO NAS PARCELAS DA ANUIDADE DE 2024**

**CAMPANHA COMERCIAL – 04**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, concede o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de 10% (dez por cento) de desconto, incidente sobre o valor integral das parcelas da anuidade de 2024.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIO**

2.1 Será concedido 10% (dez por cento) de desconto, incidente sobre o valor integral das parcelas da anuidade de 2024, ao aluno que se matricular no Colégio FAESA, do dia 01/11/2023 até o dia 01/02/2024, conforme abaixo:

<b>TURMA</b>	<b>VALOR INTEGRAL 2024</b>	<b>% DE DESCONTO</b>	<b>VALOR DAS PARCELAS COM DESCONTO</b>
Educação Infantil	1.441,00	10%	1.297,30
Educação Infantil + Integral	2.436,00	10%	2.192,40
Fundamental I	1.449,00	10%	1.303,83
Fundamental I + integral	2.443,00	10%	2.198,93
Fundamental II	1.526,00	10%	1.373,13
Fundamental II + integral	2.520,00	10%	2.268,23
Ensino Médio	1.559,00	10%	1.402,83

2.2 Os benefícios da presente campanha poderão ser cumulativos com aqueles da Política de Desconto com Empresas Conveniadas, com a Política de Antecipação de Anuidade **ou** com a Política de Desconto Família FAESA, desde que o beneficiário esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas.

2.3 É vedada a cumulatividade da presente campanha com qualquer outra Campanha Comercial.

2.4 Terá direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações escolares e financeiras.

2.5 Caso o responsável pelo aluno não efetue o pagamento até a data do vencimento, o desconto será cancelado automaticamente.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

3.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7 Esta campanha comercial entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 15 de setembro de 2023.